



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 3.090 DE 04 DE Janeiro DE 2010.

Projeto de Lei nº 088/2009, de autoria da Vereadora Mirjan S. Lacerda Golembiouski-PTB.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de conscientização do consumo abusivo de bebidas alcoólicas no município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de conscientização do consumo abusivo de bebidas alcoólicas no município de Barra do Garças –MT

Art. 2º - O Poder Público participará do Programa de que trata a presente lei promovendo, dentre outras, as seguintes ações:

I – Incentivo às entidades da sociedade civil que tenham como objetivo precípuo ações voltadas à educação sobre o consumo abusivo de bebidas alcoólicas;

II – Divulgação de campanhas educativas nos veículos de comunicação tais como jornais, televisão e rádio;

III – Sugestão de novas ações voltadas à redução do consumo exagerado de bebidas alcoólicas;

IV – Celebração de convênios com entidades da Federação e setor privado visando ampliar o Programa e buscar novas alternativas para a diminuição do consumo de bebidas alcoólicas;

V – Disponibilização de dados estatísticos dos acidentes de trânsito decorrentes do uso abusivo de bebidas alcoólicas.

Art. 3º - As entidades da sociedade civil participarão do Programa de que trata a presente lei colaborando, dentre outras, com as seguintes ações:

I – Divulgação de material educativo;

II – Sugestão de novas ações voltadas à redução dos acidentes de trânsito provocados pelo uso abusivo de bebidas alcoólicas; e

III – Promoção de debates e reuniões periódicas objetivando a integração dos envolvidos no Programa e a consequente otimização das iniciativas

Art. 4º - Os responsáveis por casas noturnas, eventos festivos, bares, conveniências



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

de postos de gasolina e assemelhados situados no Município de Barra do Garças participarão do Programa de que trata a presente lei, colaborando, dentre outras, com as seguintes iniciativas:

I – Afixação em cartazes, cartelas individuais, ou folder's de divulgação de mensagens educativas quanto aos riscos da associação de uso de bebidas alcoólicas com a direção de veículo;

II – Sugestão de novas ações voltadas à redução dos acidentes de trânsito;

III – Concessão de acesso livre e gratuito aos agentes públicos ou credenciados por entidades da sociedade civil que visem desenvolver ações educativas de que trata a presente lei.

Art. 5º - Os índices de que trata o inciso V do Art. 2º da presente lei deverão orientar ações do Poder Público, das entidades da sociedade civil e dos estabelecimentos comerciais no sentido de desenvolverem mecanismos de controle, prevenção e educação nas regiões de maior incidência de acidentes de trânsito decorrentes do uso abusivo de bebidas alcoólicas tais como:

I – Intervenções urbanas de conservação e sinalização das vias;

II – Intensificação das campanhas educativas;

III – Fiscalização e controle através dos agentes de segurança nos locais e horários apontados nos referidos índices.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino superior que atuarão como colaboradores deste programa, no sentido de conscientizar através de palestras, exibições de filmes, documentários e outros eventos, explanando que o consumo exacerbado de álcool é prejudicial à saúde e a integridade física das pessoas.

Art. 7º - Os recursos para aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente e suplementado se necessário através de convênios com entidades privadas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de *janerio* de 2.010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e afixada
no mural da Câmara
Municipal, em 04-1-2010*